

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03426e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **IRAQUARA**

Gestor: **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**

Relator: Cons. **Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Edimário Guilherme de Novais, gestor da Prefeitura Municipal de Iraquara, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº , sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: atraso na remuneração dos magistério e falhas na inserção de dados no SIGA; omissão da cobrança da dívida ativa; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2017; saldo bancário divergente dos extratos bancários e conciliações apresentados nos autos; Não comprovação do cumprimento do art. 8º da LRF (não apresentação do decreto que dispõe sobre a Programação Financeira/Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de 2017) e falhas na elaboração do Demonstrativo de Contas do Razão do SIGA, em descumprimento à Res. TCM n. 1282/09;

RESOLVE

Imputar ao Sr. Edimário Guilherme de Novais, Prefeito Municipal de Iraquara, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.